

**MODELO DE ATESTADO PRIVADO DO OPERADOR RESPONSÁVEL PELA ENTRADA NA
UNIÃO DE PRODUTOS COMPOSTOS DE LONGA DURAÇÃO EM CONFORMIDADE COM O
ARTIGO 22.º DO REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2022/2292 DA COMISSÃO**

REINO UNIDO

Parte I: Descrição da remessa	I.1 Expedidor/Exportador		I.2 Atestado		I.2a	
	Nome					
	Endereço					
	País		Código ISO do país			
	I.5 Destinatário/Importador ⁽⁷⁾			I.6 Operador responsável pela remessa		
	Nome			Nome		
	Endereço			Endereço		
	País			País		
	Código ISO do país			Código ISO do país		
	I.7 País de origem			I.9 País de destino		
Código ISO do país			Código ISO do país			
I.8 Região de origem			I.10 Região de destino			
Código			Código			
I.11 Local de expedição			I.12 Local de destino			
Nome			Nome			
Endereço			Endereço			
País			País			
Código ISO do país			Código ISO do país			
I.13 Local de carregamento			I.14 Data e hora da partida			
I.15 Meio de transporte			I.16 Posto de controlo fronteiriço de entrada			
<input type="checkbox"/> Avião <input type="checkbox"/> Navio <input type="checkbox"/> Comboio <input type="checkbox"/> Veículo rodoviário			I.17 Documentos de acompanhamento Tipo Código País Código ISO do país Referência dos documentos comerciais			
I.18 Condições de transporte			<input type="checkbox"/> De refrigeração			
<input type="checkbox"/> Ambiente						
I.19 Número do contentor/Número do selo						
N.º do contentor			N.º do selo			
I.20 Certificado como ou para						
<input type="checkbox"/> Produtos destinados ao consumo humano						
			I.22 <input type="checkbox"/> Para o mercado interno			
I.24 Número total de embalagens				I.26 Peso líquido total/peso bruto total (kg)		

REINO UNIDO

I.27 Descrição da remessa					
1	Código NC	Natureza da mercadoria	Instalação de fabrico	Peso líquido	Número de embalagens
	Tipo de embalagem	N.º de lote	Data de produção	Consumidor final <input type="checkbox"/>	
2	Código NC	Natureza da mercadoria	Instalação de fabrico	Peso líquido	Número de embalagens
	Tipo de embalagem	N.º de lote	Data de produção	Consumidor final <input type="checkbox"/>	
3	Código NC	Natureza da mercadoria	Instalação de fabrico	Peso líquido	Número de embalagens
	Tipo de embalagem	N.º de lote	Data de produção	Consumidor final <input type="checkbox"/>	
4	Código NC	Natureza da mercadoria	Instalação de fabrico	Peso líquido	Número de embalagens
	Tipo de embalagem	N.º de lote	Data de produção	Consumidor final <input type="checkbox"/>	
5	Código NC	Natureza da mercadoria	Instalação de fabrico	Peso líquido	Número de embalagens
	Tipo de embalagem	N.º de lote	Data de produção	Consumidor final <input type="checkbox"/>	

II. Informações sanitárias

Eu, abaixo assinado,

(nome, endereço e dados completos do importador)

na qualidade de representante dos operadores das empresas do setor alimentar responsáveis pela entrada na União das mercadorias que constituem a remessa de produtos compostos descritos na parte I, declaro que os produtos compostos acompanhados do presente atestado:

1. cumprem os requisitos aplicáveis referidos no artigo 126.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho;
2. não necessitam de ser armazenados ou transportados a uma temperatura controlada, exceto se o produto composto de longa duração necessitar de transporte refrigerado por razões de qualidade organolética;
3. não contêm produtos à base de colostro nem carne transformada, exceto a gelatina ⁽³⁾, o colagénio ⁽³⁾ e os produtos altamente refinados ⁽³⁾ referidos no anexo XVI, secção III, do Regulamento (CE) n.º 853/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho;
4. contêm a seguinte lista de ingredientes de origem vegetal e de produtos transformados de origem animal ⁽¹⁾:
.....;
5. contêm produtos transformados de origem animal, para os quais foram estabelecidos requisitos no anexo III do Regulamento (CE) n.º 853/2004, provenientes do(s) seguinte(s) estabelecimento(s) aprovado(s) ⁽²⁾:
.....;
6. contêm produtos transformados de origem animal, com exceção da gelatina, do colagénio e dos produtos altamente refinados listados no anexo III, secção XVI, ponto 1, do Regulamento (CE) n.º 853/2004, originários de países terceiros ou regiões de países terceiros autorizados para a entrada na União de cada produto transformado de origem animal, tal como listados no anexo –I do Regulamento de Execução Decisão 2021/405 da Comissão, ou de um Estado-Membro;
7. são originários de países terceiros ou regiões de países terceiros autorizados para a entrada na União de produtos à base de carne, produtos lácteos, produtos da pesca ou ovoprodutos com base nos requisitos da União em matéria de saúde animal e pública e que estão listados relativamente a pelo menos um destes produtos de origem animal nos termos do Regulamento de Execução (UE) 2021/405 ou do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 da Comissão e que constam da lista estabelecida no anexo –I do Regulamento de Execução Decisão 2021/405 relativamente à espécie/mercadoria de que derivam os produtos transformados de origem animal contidos nos produtos compostos, com exceção do colagénio, da gelatina e dos produtos altamente refinados listados no anexo III, secção XVI, ponto 1, do Regulamento (CE) n.º 853/2004;
8. foram produzidos num estabelecimento que satisfaz normas de higiene reconhecidas como equivalentes às exigidas pelo Regulamento (CE) n.º 852/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho;
9. no que diz respeito aos produtos da pesca provenientes da captura em meio natural ou produtos da pesca derivados de moluscos bivalves vivos/equinodermes vivos/tunicados vivos/gastrópodes marinhos vivos provenientes da captura em meio natural, estão em vigor disposições de monitorização para controlar o cumprimento da legislação da União em matéria de contaminantes, em conformidade com o Regulamento (UE) 2023/915 da Comissão relativo aos teores máximos de certos contaminantes presentes nos géneros alimentícios e aos resíduos de pesticidas e em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal;
10. contêm produtos lácteos ⁽³⁾, os quais:
 - ⁽³⁾⁽⁴⁾ *quer* não foram submetidos a um tratamento específico de mitigação dos riscos previsto no anexo XXVII do Regulamento Delegado (UE) 2020/692 da Comissão;
 - ⁽³⁾⁽⁵⁾ *quer* foram submetidos a um tratamento específico de mitigação dos riscos previsto nas colunas A ou B do quadro constante do anexo XXVII do Regulamento Delegado (UE) 2020/692;
 - ⁽³⁾⁽⁶⁾ *quer* foram submetidos a um tratamento específico de mitigação dos riscos pelo menos equivalente a um dos tratamentos previstos na coluna B do quadro constante do anexo XXVII do Regulamento Delegado (UE) 2020/692;
11. contêm ovoprodutos, os quais foram submetidos a um tratamento específico de mitigação dos riscos pelo menos equivalente a um dos tratamentos previstos no quadro constante do anexo XXVIII do Regulamento Delegado (UE) 2020/692 ⁽³⁾.

Notas

Em conformidade com o Acordo sobre a Saída do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte da União Europeia e da Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 5.º, n.º 4, do Protocolo relativo à Irlanda/Irlanda do Norte, em conjugação com o seu anexo 2, as referências à União no presente atestado incluem o Reino Unido no que diz respeito à Irlanda do Norte.

Parte I:

- Casa I.6: Facultativo no caso de produtos isentos de controlos oficiais nos postos de controlo fronteiriços.
- Casa I.13: Facultativo no caso de produtos isentos de controlos oficiais nos postos de controlo fronteiriços.
- Casa I.15: Facultativo no caso de produtos isentos de controlos oficiais nos postos de controlo fronteiriços.
- Casa I.16: Facultativo no caso de produtos isentos de controlos oficiais nos postos de controlo fronteiriços.
- Casa I.18: Indicar “refrigerado” quando o produto composto de longa duração é transportado a temperatura controlada por razões de qualidade organolética.
- Casa I.19: Facultativo no caso de produtos isentos de controlos oficiais nos postos de controlo fronteiriços.
- Casa I.27: Se o atestado privado abranger vários produtos compostos, a descrição das mercadorias na casa I.27 tem de ser apresentada clara e individualmente para cada produto composto (uma linha por produto).
Descrição da remessa:

II.a Atestado

	<p>“Tipo de embalagem”: indicar o tipo de embalagem de acordo com a definição dada na Recomendação n.º 21^A do UN/CEFACT (Centro das Nações Unidas para a Facilitação do Comércio e o Comércio Eletrónico).</p> <p>“Peso líquido”: indicar a massa de cada produto composto abrangido pelo atestado privado. Esses dados são necessários para calcular o peso líquido total na casa I.26.</p> <p>“Instalação de fabrico”: indicar o número de registo ou o endereço da instalação em que o produto composto final é produzido.</p>
Data	Cargo e título do importador
Carimbo	Assinatura

- (1) Listar os ingredientes por ordem descendente de peso. É possível agrupar certos ingredientes por produtos lácteos, produtos da pesca, ovoprodutos, produtos de origem não animal, conforme adequado.
- (2) Indicar o número de aprovação do(s) estabelecimento(s) que produz(em) os produtos transformados de origem animal contidos no produto composto e o país terceiro ou território, ou respetiva zona, ou o Estado-Membro em que o estabelecimento aprovado está localizado, tal como previsto no artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 853/2004, e indicado pelo operador da empresa do setor alimentar responsável pela entrada de mercadorias na União.
- (3) Suprimir se não for aplicável.
- (4) Apenas se:
- O país terceiro ou território ou respetiva zona de origem do produto composto (código ISO do país inserido na casa I.7 da parte I do atestado) estiver listado para a entrada na União de leite e produtos lácteos não submetidos a um tratamento de mitigação dos riscos no anexo XVII do Regulamento de Execução (UE) 2021/404; e
 - O estabelecimento aprovado de origem do leite cru ou do produto lácteo (indicado no ponto 5 da parte II do atestado) estiver localizado:
 - num país terceiro ou território ou respetiva zona listado para a entrada na União de leite e produtos lácteos não submetidos a um tratamento de mitigação dos riscos no anexo XVII do Regulamento de Execução (UE) 2021/404, ou
 - na União.
- (5) Apenas se:
- O país terceiro ou território ou respetiva zona de origem do produto composto (código ISO do país inserido na casa I.7 da parte I do atestado) estiver listado para a entrada na União de produtos lácteos submetidos a um tratamento de mitigação dos riscos no anexo XVIII do Regulamento de Execução (UE) 2021/404; e
 - O estabelecimento aprovado de origem do leite cru ou do produto lácteo (indicado no ponto 5 da parte II do atestado) estiver localizado:
 - num país terceiro ou território ou respetiva zona listado para a entrada na União de leite e/ou produtos lácteos no anexo XVII ou no anexo XVIII do Regulamento de Execução (UE) 2021/404, ou
 - na União.
- (6) Se:
- O país terceiro ou território ou respetiva zona de origem do produto composto (código ISO do país inserido na casa I.7 da parte I do atestado) não estiver listado para a entrada na União de leite e/ou produtos lácteos no anexo XVII ou XVIII do Regulamento de Execução (UE) 2021/404; e
 - O estabelecimento aprovado de origem do produto lácteo (indicado no ponto 5 da parte II do atestado) estiver localizado:
 - num país terceiro ou território ou respetiva zona listado para a entrada na União de leite e/ou produtos lácteos no anexo XVII ou no anexo XVIII do Regulamento de Execução (UE) 2021/404, ou
 - na União.
- (7) Importador: representante do operador da empresa do setor alimentar responsável pela entrada de mercadorias na União, tal como previsto no artigo 22.º, n.º 1, do Regulamento Delegado (UE) 2022/2292 da Comissão.

^A Última versão: www.unece.org/uncefact/codelistrecs.html